



EMENTA: Autoriza contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias da Câmara Municipal de Alfredo Chaves decorrentes de vacância do cargo, servidor para o cargo de Analista de Contabilidade com vencimentos padrão e atribuições constantes dos Anexos I e II da Lei 658/2018.

Parágrafo único. A contratação prevista no caput deste artigo será obrigatoriamente de profissional Bacharel em Ciências Contábeis, e será realizada pelo período de um ano, podendo ser prorrogada por mais um ano.

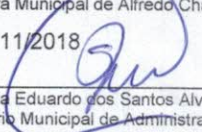
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 07 de novembro de 2018.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

O presente ato foi fixado nessa
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 07/11/2018

Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 427-P/2018